

uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Manuel António Caeiro Amorim e a restante no de mil duzentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Ricardo Jorge Cruz Ferreira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme ai for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular.

Disposição transitória

1 — O sócio Ricardo Jorge Cruz Ferreira fica, desde já, nomeado gerente.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*.
2010643305

CASCAIS

JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2966; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/990127.

Certifico que, foi depositada fotocópia da escritura, donde consta que Clara Augusta Canelo Camponês dos Santos renunciou à gerência da sociedade em epígrafe, em 11 de Novembro de 1996.

10 de Março de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Madalena Loureiro*.
3000131032

SINTRA

OFFICE4U — CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E GESTÃO DE EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 624/050708; identificação de pessoa colectiva n.º 507375572; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/050708.

Certifico que, entre José Augusto Félix Ferreira e Paulo Marcos Saldanha Ferreira, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

É constituída unia sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de OFFICE4U — Contabilidade, Informática e Gestão

de Empresas, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Arquitecto Siza Vieira, 6, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do concelho de Sintra ou para concelho da Grande Lisboa e bem assim criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social contabilidade, informática, organização e gestão de empresas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Paulo Marcos Saldanha Ferreira e uma quota no valor nominal de mil euros pertencente ao sócio José Augusto Félix Ferreira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

2 — É desde já nomeado gerente o sócio Paulo Marcos Saldanha Ferreira, sem prejuízo de alterações futuras.

3 — É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

4 — A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 — Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.